CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 01
2

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 583

Lapa, 17 de Outubro de 2005.

- ANEXAR O CONVÊNIO CELEBRADO EM 15.02.05
- PAR TRÂMITE ADMINISTRATIVO

18/10/05

João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo Aditivo ao Convênio firmado em 15.02.2005, entre o Município e a EMATER-Paraná.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1194/05
DATA 18 / 10 / 05
11:03 hs

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO firmado em 27/09/2005, entre a EMATER-Paraná, e o Município da Lapa.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e cinco, o Município da Lapa, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Miguel Lourenço Horning Batista**, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, representada pelo seu Diretor Presidente, **SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS**, adiante designada simplesmente **EMATER-Paraná,** celebram o presente Termo Aditivo, ao Convênio firmado em 15/02/2005, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alterar a Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA
O Município participará em parceria com a EMATER-Paraná, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do programa de desenvolvimento do setor rural, com a importância de R$ 64.842,26 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo que já foram transferidos R$ 39.650,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais) restando um saldo de R$ 25.192,76 (vinte e cinco mil cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

1 – O Município transferirá a EMATER-Paraná, o valor acima citado, conforme cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR EM – R$	OBS
01	31.03.2005	8.050,00	Quitado
02	30.04.2005	7.900,00	Quitado
03	31.05.2005	7.900,00	Quitado
04	30.06.2005	7.900,00	Quitado
05	31.07.2005	7.900,00	Quitado
06	31.10.2005	8.397.42	-
07	30.11.2005	8.397.42	-
08	31.12.2005	8.397.42	-
-	**TOTAL**	**64.842,26**	-

PARÁGRAFO ÚNICO
Transferir a EMATER-Paraná os recursos referidos, até as datas de vencimento, por conta de Dotação Orçamentária Específica, através de fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam corroboradas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em dùas vias de igual teor e forma.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA

Curitiba, 27 de setembro de 2005.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome/RG: 520.377-5
José Luiz de Castro

Nome/RG: 780.552-7
CARLOS STRICKER

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 245

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, 15 de abril de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda Convênio celebrado entre o Município e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, doravante designada EMATER – Paraná.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural de Cooperação para o planejamento, a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, a promoção, a coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.40.41.00.00.00.00.0001.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de abril de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Ofício nº 104

Lapa, 29 de Março de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural de cooperação para o planejamento a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Recebi 30/03/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 334/05
DATA 30 / 03 / 05
14:54 h

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAPA** E A EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE COOPERAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DA LAPA com sede à Praça Mirazinha Braga nº 87 CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05 , doravante designado **MUNICÍPIO**, entidade com personalidade jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, RG nº 678.358 SSPR e CPF nº 027.311.939-72 e a EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designada **EMATER-Paraná**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado e vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS RG nº 1.438.432 SSPR e CPF nº 015.558.129-53, celebram o presente **INSTRUMENTO DE CONVÊNIO** para o planejamento, coordenação e execução de programas de desenvolvimento econômico e social do setor rural, em conformidade às cláusulas e condições abaixo avençadas, mutuamente aceitas e recíprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Instrumento de Convênio estabelece os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, a promoção, a coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola municipal.

Parágrafo único. O presente Convênio enquadra-se na dispensabilidade de licitação, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, respeitados seus preceitos no que couber, bem como as disposições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas incidentes.

EMATER - PARANÁ
VISTO
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 06
CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 03

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO INTEGRADO

As partes elaborarão em comum um Plano de Trabalho Integrado para a consecução do objeto deste Convênio, devendo identificar, no mínimo, as atividades e seus responsáveis, as etapas ou fases de sua execução e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Integrado aprovado pelas partes e de conhecimento da Câmara Municipal de LAPA, fará parte integrante do presente Instrumento de Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, compete:

I - à **EMATER-Paraná**:

a) elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO** um Plano de Trabalho Integrado estabelecendo as linhas prioritárias de atuação da **EMATER-Paraná** no município capazes de viabilizar e otimizar o objeto proposto;

b) desenvolver ações de melhoria de gestão de recursos, de difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de diversificação dos sistemas produtivos e de agregação de valor econômico aos produtos agrícolas;

c) promover o incremento na produtividade, competitividade e rentabilidade das unidades produtivas do meio rural;

d) assessorar e treinar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) dispor e administrar os seus recursos humanos na área de abrangência do município.

II – ao **MUNICÍPIO**:

a) auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho Integrado, ajustando com a **EMATER-Paraná** as linhas prioritárias de atuação conjunta no município, disponibilizando as informações e elementos para tanto necessários;

b) acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho Integrado, propondo alternativas de melhora nos resultados objetivados;

c) repassar o valor avençado na Cláusula Quarta;

d) dar publicidade ao presente instrumento.

EMATER - PARANÁ VISTO Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 07
CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 04

Parágrafo primeiro. Para a consecução do objeto, as partes poderão ajustar outras responsabilidades ou incumbências, formalizando-as em Termos Aditivos, os quais farão parte integrante do presente instrumento, dispensada sua transcrição.

Parágrafo segundo. Em atendimento e em consonância ao que estabelecem seus Estatutos, as partes poderão convencionar outros planos ou projetos especiais de interesse público no município, desde que não embaracem a consecução do objeto deste Convênio.

Parágrafo terceiro. As partes assumem a responsabilidade e os encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, uma não respondendo solidariamente pela outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **MUNICÍPIO** contribuirá com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Plano de Trabalho Integrado e às demais ações para a realização do objeto, pactuados com a **EMATER-Paraná** a importância de R$ 71.250,00 (Setenta e um mil duzentos e cincoenta reais)

Parágrafo único:O repasse dar-se-á em 09 parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE REPASSE

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA (R$)
1ª	31/03/05	8.050,00
2ª	30/04/05	7.900,00
3ª	31/05/05	7.900,00
4ª	30/06/05	7.900,00
5ª	31/07/05	7.900,00
6ª	31/08/05	7.900,00
7ª	30/09/05	7.900,00
8ª	31/10/05	7.900,00
9ª	30/11/05	7.900,00
TOTAL		71.250,00

EMATER - PARANÁ VISTO Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

O **MUNICÍPIO** repassará os recursos a que se refere a Cláusula Quarta, consignados em sua Lei Orçamentaria Anual. por meio da Dotação nº 3.3.40.41.00.00.00.00.0001

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, total ou parcial, do ajustado à realização do objeto deste Convênio por período excedente a 60 (sessenta) dias importará:

I – para o **MUNICÍPIO**, a revisão dos valores avençados na Cláusula Quarta e das metas fixadas no Plano de Trabalho Integrado;

II – para a **EMATER-Paraná**, a revisão de suas atividades no município, facultada a adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não repassadas até a data limite do descumprimento.

Parágrafo único. A revisão dos valores ou das metas do Plano de Trabalho acordadas será consignada em Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os documentos e comprovantes da aplicação dos recursos financeiros ou outros referentes ao presente Convênio serão arquivados na **EMATER-Paraná**, mantidos no prazo legal à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005, a qualquer tempo podendo ser denunciado mediante expresso comunicado dado a conhecer às partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para resolver qualquer questão atinente ao presente Convênio não dirimida por amigável consenso, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMATER - PARANÁ
VISTO
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Instrumento de Convênio, o qual após lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Lapa, 15 de Fevereiro de 2005

MIGUEL LOURENÇO HORNIG BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
DIRETOR-PRESIDENTE

Testemunhas:

RG 1.933.229 PR

RG 1186798
JOSÉ CARLOS BATISTA

EMATER - PARANÁ
VISTO
Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 608

Lapa, 27 de Outubro de 2005.

ANEXAR AO
PROJETO MULTIRADO
03/11/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, em complemento ao Ofício nº 583, de 17.10.05, para ser submetido a referendo, 2º Termo Aditivo ao Convênio firmado em 15.02.2005, entre o Município e a EMATER-Paraná.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1241/05
DATA 03 / 11 / 05
10:01

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

2º TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO firmado em 15/02/2005, entre a EMATER-Paraná, e o Município da Lapa.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e cinco, o Município da Lapa, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Miguel Lourenço Horning Batista**, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, representada pelo seu Diretor Presidente, **SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS**, adiante designada simplesmente **EMATER-Paraná,** celebram o presente Termo Aditivo, ao Convênio firmado em 15/02/2005, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Retificar o Cabeçalho do Termo de Aditamento, que passa a ter a seguinte redação:

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 15/02/05, entre a Emater-Paraná, e o Município da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam corroboradas e inalteradas as demais cláusulas do Termo ora aditado.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo Aditivo que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de outubro de 2005.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome/RG: 520.377-5

Nome/RG: 4.106.141-8

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/10/2005

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 15.02.2005, ENTRE O MUNICÍPIO E A EMATER - PARANÁ.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _08_ DE _NOVEMBRO_ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE _OUTUBRO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 03 / NOVEMBRO /2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 03 / 11 /2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 40/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2005

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A EMATER/PR E O MUNICÍPIO DA LAPA/PR.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - MIGUEL BATISTA

PRAZO: 10/11/2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a EMATER/PR e o Município da Lapa/Pr, visando a alteração da cláusula quarta do convênio principal.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Termo Aditivo ao Convênio tem por finalidade a execução do programa de desenvolvimento do setor rural, com a parceria do Município no valor total de R$64.842,26 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo que já foram transferidos R$39.650,00 (Trinta e nove mil e seiscentos e cinqüenta reais), restando um saldo de R$25.192,76 (Vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio permaneceram inalteradas e respeitam a ordem contratual brasileira.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3) CONCLUSÃO

O Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município da Lapa/Pr e a EMATER/PR, garante a continuidade para o planejamento, promoção, coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícola e fortalecimento desta no âmbito do município.

Vislumbramos o cumprimento ao disposto no artigo 187, inciso IV da Constituição Federal, quanto ao planejamento da política agrícola.

E, também a observância do dever do Município em promover o desenvolvimento do meio rural, mediante a elaboração de um plano e técnicas para tanto, tudo de acordo, com o artigo 132 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Por fim, verificamos que este Convênio obedece aos princípios da legalidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Atenciosamente.

Lapa, 07 de novembro de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto pelo relator e ora Presidente desta Comissão, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2005, garante a continuidade para o planejamento, promoção, coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural no âmbito municipal, bem como, respeita a ordem contratual brasileira, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 07 de novembro de 2.005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/05

SÚMULA: Referenda Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município da Lapa/Pr e a EMATER-Paraná.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO*:**

Art. 1º - Fica referendado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município da Lapa/Pr e a EMATER - Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, a promoção, a

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 07 de novembro de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 68/2005

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/05

Ref: *Termo aditivo ao Convênio firmado em 27/09/2005, entre a EMATER-Paraná, e o Município da Lapa.*

O Ofício nº 583/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de alteração da clausula quarta do Convênio ora aditado, no qual o Município participará em parceria com a EMATER-PR, com parte dos recursos financeiros necessários á execução do programa de desenvolvimento do setor rural, com a importância de R$ 64.842,26 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo que já foram transferidos R$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Anotamos que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica, conforme já consignado na

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

clausula terceira do referido Convênio, que permanece inalterada, bem como suas demais cláusulas.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 07 de novembro de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, 10 de Novembro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: Referenda Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município da Lapa/Pr e a EMATER – Paraná.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município da Lapa/Pr e a EMATER – Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, a promoção, a coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de Novembro de 2005.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário